DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 143/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/3337/2013
PROTOCOLO	: 1400214
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS LAGOAS – MS
JURISDICIONADO	: MÁRCIA MOURA
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITA MUNICIPAL, À ÉPOCA
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 528/AJ/2012
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 238/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS
CONTRATADA	: ANA BEATRIZ ANDREU PILON MARTINS – ME
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 55.000,00
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – EXECUÇÃO FINANCEIRA – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – REALIZAÇÃO DE SHOW PIROTÉCNICO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO.

Versam os presentes autos sobre os atos de **execução financeira** referente ao **Contrato Administrativo nº 528/AJ/2012** - (fls. 83-86).

O procedimento licitatório – *Convite n.º 238/2012* – e a formalização do instrumento contratual foram objeto de apreciação nas sedes próprias, conforme atesta a *Decisão Singular DSG.G.ICN.-1108/2015* (fls. 118-121).

O objeto do pacto recai sobre a prestação de serviços de empresa para a realização de show Pirotécnico, com fornecimento de materiais, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme instrumento contratual - (fls. 162-166).

A unidade de instrução procedeu a análise dos atos praticados nesta fase emitindo o seu juízo de valor e opinando pela *regularidade* e *legalidade* de tais procedimentos, consoante Análise **ANA – 2ª ICE – 3438/2016** - (fls. 135-138).

Submetida à apreciação do d. Ministério Público de Contas, este órgão ministerial adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer **PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-4932/2016** - (fls. 139), pugnando pela *regularidade* e *legalidade* dos atos praticados nesta fase ora examinada.

A análise nesta terceira fase recai sobre a execução financeira do contrato, conforme define o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É o relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, parágrafo único, II, *"b"* do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013.

A contratação é precedida de regular procedimento licitatório desenvolvido na modalidade *Convite n.º 238/2012* ao qual se vincula nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93, conforme atesta a *Decisão Singular DSG.G.ICN.- 1108/2015* (fls. 118-121).

O contrato tem por objeto a prestação de serviços de empresa para a realização de show Pirotécnico, com fornecimento de materiais, no valor de R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme instrumento contratual - (fls. 162-166).

Os demais atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal sendo que a execução financeira está assim demonstrada:

Valor Contratado	R$ 55.000,00
Valor Empenhado	R$ 55.000,00
Valor das Ordens de Pagamentos	R$ 55.000,00
Valor dos Comprovantes Fiscais	R$ 55.000,00

O quadro acima demonstra que a execução financeira está em conformidade com a legislação vigente, razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela aprovação da presente prestação de contas nos seguintes termos (fls. 137), *in verbis:*

> "Diante do exposto, *concluímos pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 528/AJ/2012* celebrado entre o *Município de Três Lagoas* (CNPJ Nº 03.184.041/0001-73) *e a empresa Ana Beatriz Andreu Pilon Martins - me* (CNPJ Nº 07.995.647/0001-40), nos termos do inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012, cc.

a alínea "b" do inciso IV do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 076/2013, tendo em vista a observância dos preceitos legais que regem a matéria analisada".

O e. Procurador de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela *regularidade* e *legalidade* da execução financeira contratual, a saber - (fls. 139), *in verbis:*

> "Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, *este Ministério Público de Contas*, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, *conclui pela regularidade da execução do contrato*, nos termos do inciso III do artigo 120, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013".

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento licitatório e legal formalização contratual, obedecendo às disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e demais alterações, *estando a prestação de contas da execução financeira corretamente demonstrada*, evidenciando o cumprimento do seu objeto e o regular adimplemento das obrigações dele decorrente.

Mediante o exposto, acolhendo a manifestação do Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, II, § 3º, V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, e,

DECIDO:

1 – pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do **Contrato Administrativo nº 528/AJ/2012** celebrado entre o **Município de Três Lagoas/MS**, CNPJ/MF nº 03.184.041/0001-73, por sua Prefeita Municipal à época, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, como contratante, e, de outro lado, a empresa **Ana Beatriz Andreu Pilon Martins – ME**, CNPJ/MF nº 07.995.647/0001-40, por sua representante, Senhora Ana Beatriz Andreu Pilon Martins, CPF/MF nº 955.296.241-20, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela **quitação** à Ordenadora de Despesas, Senhora Márcia Moura, CPF/MF nº 321.381.211-00, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – **Publique-se**, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator